

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第10/2021號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第329/2014號行政長官批示、第75/2016號行政長官批示、第254/2016號行政長官批示及第50/2018號行政長官批示修改的第11/2014號行政長官批示第三款、第四款、第十一款、第十二款及第十六款修改如下：

“三、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔原（四）項〕

（四）政策研究和區域發展局局長；

（五）教育及青年發展局局長；

（六）〔原（七）項〕

（七）〔原（八）項〕

（八）澳門旅遊學院院長；

（九）〔原（十）項〕

（十）〔原（十一）項〕

（十一）〔原（十二）項〕

（十二）〔原（十三）項〕

四、上款（三）項及（十二）項所指的成員以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任，其任期在委任批示中訂定。

十一、秘書處由一名秘書長領導，並由一名副秘書長輔助；秘書長及副秘書長得以全職或兼職形式執行其職務，如屬以全職形式執行職務且屬公務人員者，得以定期委任方式獲委任。

十二、秘書長及副秘書長以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任，任期不超過兩年，並由有關批示訂定其報酬。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3, 4, 11, 12 e 16 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 329/2014, n.º 75/2016, n.º 254/2016 e n.º 50/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«3. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [Anterior alínea 4)];

4) O director da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;

5) O director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude;

6) [Anterior alínea 7)];

7) [Anterior alínea 8)];

8) O presidente do Instituto de Formação Turística de Macau;

9) [Anterior alínea 10)];

10) [Anterior alínea 11)];

11) [Anterior alínea 12)];

12) [Anterior alínea 13)].

4. Os membros referidos nas alíneas 3) e 12) do número anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, no qual é fixada a duração dos respectivos mandatos.

11. O secretariado é dirigido por um secretário-geral, coadjuvado por um secretário-geral adjunto, os quais podem exercer funções a tempo inteiro ou a tempo parcial e, caso exerçam funções a tempo inteiro e sejam trabalhadores dos serviços públicos, podem ser nomeados em comissão de serviço.

12. O secretário-geral e o secretário-geral adjunto são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, por um prazo máximo de dois anos, no qual são fixadas as respectivas remunerações.

十六、第三款(十二)項所指的委員會成員及第七款所指的獲邀人士有權因出席會議而依法收取出席費。”

二、本批示自二零二一年二月一日起產生效力。

二零二一年一月二十五日

行政長官 賀一誠

16. Os membros da Comissão referidos na alínea 12) do n.º 3, bem como os convidados a que se refere o n.º 7 têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.»

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2021.

25 de Janeiro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.